

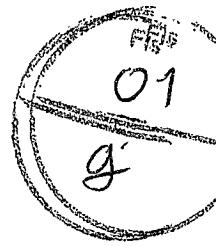


Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 55/2020 - Prefeito Mário Tassinari - DISPÕE sobre medidas de combate em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO 26/03/2020
RETIRADO DE PAUTA EM / /

COMISSÕES

6º RLP

RELATOR: Jefferson DATA: / /

FFEO

RELATOR: Tarcisio DATA: / /

Emenda 003 e 002

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

6º SE
Em 1.ª Disc. e Vot.: 26/03/2020

Rejeitado em: / /

Lei n.º: 4.358 / 20

Sancionada pelo Prefeito em: 27/03/20

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 27/03/20

7º SE
Em 2.ª Disc. e Vot.: 26/03/2020

Autógrafo N.º: 26/20

Ofício N.º: 81 em 26/03/20

OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

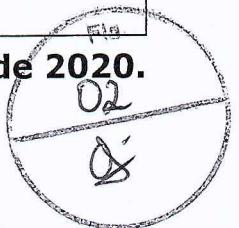
Itapeva, 25 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

RECEBIDO

Data 25/03/2020 às 16:45 hs MENSAGEM N.º 26/2020

Secretaria Administrativa



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente encaminhar o Projeto de lei “*DISPÕE sobre medidas de combate em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências*”.

Desde a declaração de emergência em Saúde Pública conforme disposto na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, e a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 o município através do Comitê de Prevenção e Enfrentamento de Crise em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) tem atuado de forma permanente as medidas de prevenção, orientação, controle e enfrentamento da disseminação do coronavírus.

O Comitê de Prevenção e Enfrentamento de Crise em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) instituído através do Decreto nº 11.041 de 16 de março de 2020, seguindo as orientações da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e do Ministério da Saúde atua em acompanhamento as ações diárias adotadas no enfrentamento ao Covid-19 tendo como objetivo de mitigar a disseminação e estabelecer medidas de emergência no combate ao Covid-19.

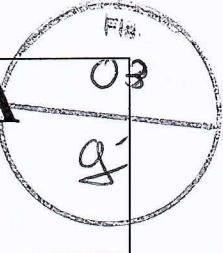
Diante da necessidade de melhor organização dos serviços frente ao enfrentamento ao Coronavírus encaminho a seguinte propositura, nos termos do Projeto de Lei em anexo.

Os recursos destinados ao atendimento as medidas do presente Projeto de Lei serão cobertos pela dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura em **regime de urgência**.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

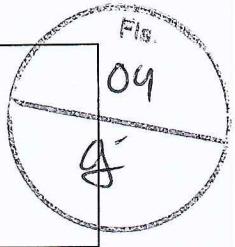
Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 55 /2020

"DISPÕE sobre medidas de combate em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a requisitar hotéis, pousadas, congêneres e demais estabelecimentos privados de hospedagem para o cumprimento de quarentenas, isolamentos e procedimentos médicos não invasivos, nos casos de extrema necessidade e insuficiência dos equipamentos públicos.

Parágrafo único: Será garantido ao particular o direito de indenização posterior.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a aceitar doações, suprimentos, medicamentos e similares e quaisquer insumos e serviços voluntários, nas ações de combate ao COVID-19.

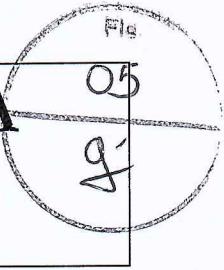
Art. 3º Fica o Executivo autorizado a realizar contratações temporárias em decorrência da situação de emergência na saúde pública, caso os profissionais da rede sejam insuficientes para atendimento da demanda.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a conceder insalubridade, de acordo com o grau de exposição, aos servidores que estão trabalhando nas ações de combate ao COVID-19.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 5º Fica facultado ao servidor em período de folga, e a critério do superior hierárquico e necessidade do serviço público, trabalhar em tal período, recebendo para tanto o equivalente a três UFESP, a cada período de oito horas trabalhadas, para ações relacionadas exclusivamente no combate ao COVID-19.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão

Art. 6º Fica criada a gratificação de vinte por cento do salário-base, aos servidores que trabalharem na "linha de frente" no combate ao COVID-19.

§1º São considerados servidores na "linha de frente": os profissionais da saúde; Guardas Municipais; os fiscais municipais em atividade de campo e os responsáveis pela logística, ações e suprimentos no combate ao COVID-19 que não estão em quarentena.

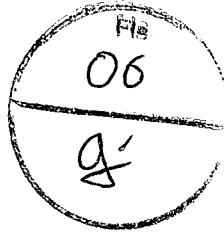
§2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir da publicação e tem vigência temporária. Cessando seus efeitos no prazo de cento e vinte dias da sua publicação, ou em prazo inferior, caso cesse a situação de emergência/calamidade no Município, o executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário, mediante decreto.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de março de 2020.

A handwritten signature in blue ink is placed over a blue oval-shaped ink smudge. The signature appears to read "MÁRIO SÉRGIO TASSINARI".

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer 039/2020

Referência: Projeto de Lei nº 055/2020

Ementa: “DISPÕE sobre medidas de combate em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus – COVID-19 e dá outras providências”.

Autoria: Prefeito Municipal

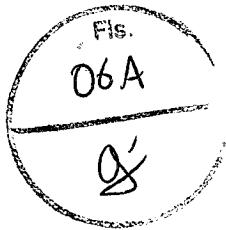
Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo estabelecer medidas temporárias aplicáveis ao combate e prevenção da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19 no município de Itapeva.

Consta da mensagem que desde a declaração de emergência em Saúde Pública pelo Ministério da Saúde através das portarias 188 e 356/GM/MS, o Município, através do Comitê de Prevenção e Enfrentamento de Crise em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), tem atuado de forma permanente na prevenção, orientação, controle e enfrentamento da disseminação do coronavírus.

Esclarece que o projeto em análise se justifica diante da necessidade de melhor organização dos serviços no enfrentamento ao coronavírus.

O projeto de lei é composto por 9 (nove) artigos e prevê, de forma temporária:

(1) a possibilidade de requisição pelo Executivo de pousadas, hotéis e congêneres, para o cumprimento de quarentenas, isolamentos e procedimentos médicos não invasivos, em caso de extrema necessidade, garantindo ao particular o direito de indenização posterior;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

(2) autorização de recebimento de doações de insumos e serviços voluntários, relacionados às ações de combate ao COVID-19;

(3) a possibilidade de contratações temporárias em decorrência de situações de emergência em saúde pública;

(4) a concessão de insalubridade aos servidores que trabalham nas ações de combate ao COVID-19, conforme o grau de exposição;

(5) a possibilidade de servidor público efetivo prestar serviços em período de folga, mediante contraprestação financeira;

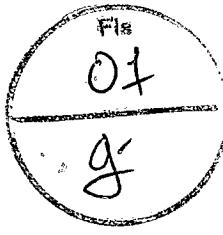
(6) a instituição de gratificação aos servidores públicos efetivos que trabalharem na linha de frente no combate ao COVID-19, assim entendidos os guardas municipais; os fiscais municipais em atividade de campo; os responsáveis pela logística, ações e suprimentos no combate ao COVID-19 que não estão em quarentena.

Na mensagem, o Chefe do Executivo esclarece que os recursos destinados ao atendimento das medidas previstas no projeto serão cobertos por dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

É o breve relato.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias afetas à Administração Pública Municipal, como é o caso do presente projeto que prevê medidas de enfrentamento e combate à disseminação do coronavírus no Município.

Assim, no tocante à forma, o projeto de lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

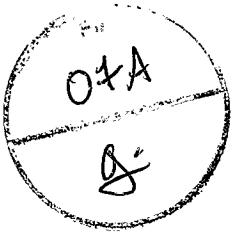
Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediataamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Destarte, as normas relativas aos serviços públicos municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

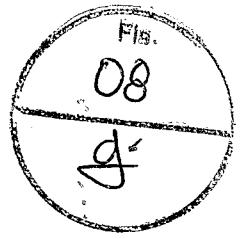
Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

3. DA MATÉRIA

Sabe-se que o mundo enfrenta uma pandemia causada pela disseminação do novo coronavírus. Neste contexto, os órgãos públicos, sejam federais, estaduais ou municipais, são detentores de um papel fundamental na adoção de medidas para enfrentamento e combate à COVID-19, infecção humana causada pelo novo vírus.

Para a prática de tais medidas, surgem necessidades atípicas, com características temporárias e urgentes, que se mostram essenciais para o desenvolvimento dos planos de ação do Poder Público.

Assim são as medidas apresentadas no projeto em análise,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

que, legal e juridicamente, são amparadas pela situação emergencial criada pela possível disseminação do coronavírus no município.

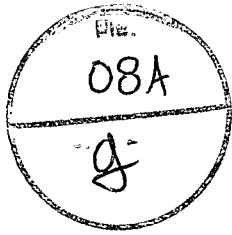
A possibilidade de requisição das propriedades particulares listadas no artigo 1º é forma de intervenção do Estado na propriedade privada, amparada pela Constituição Federal, cujo inciso XXV do artigo 5º permite a utilização de propriedade particular por autoridade pública em caso de iminente perigo, mediante indenização posterior se houver dano.

O recebimento de doações de insumos e serviços voluntários de particulares pelo município (art. 2º), bem como a eventual necessidade de contratações temporárias (art. 3º) ou trabalho de servidores em período de folga mediante contraprestação (art. 5º), também são justificáveis diante do contexto de calamidade pública instalado, na medida em que visam possibilitar o desenvolvimento das medidas de combate ao coronavírus.

No tocante a insalubridade devida aos servidores expostos à contaminação por agentes nocivos em razão do exercício de suas atribuições, a Lei Municipal nº 2279/2005 já permite o seu pagamento e estabelece a forma de cálculo, de modo que a previsão constante no artigo 4º do projeto apenas especifica a atuação no combate ao coronavírus como atividade passível de incidência do adicional de insalubridade.

A gratificação instituída pelo artigo 6º constitui um adicional de natureza salarial pago pelo Poder Público em decorrência de maior responsabilidade atribuída ao servidor no exercício de determinada função. Geralmente, gratificações dessa natureza são aplicadas em decorrência do exercício de funções de confiança.

Embora no presente caso não se trate exatamente deste instituto, a gratificação é justificável aos servidores (profissionais da saúde, guardas



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

municipais, fiscais municipais em atividade de campo e os responsáveis pela logística, ações e suprimentos utilizados na situação de emergência) que, além das atribuições inerentes a seu cargo, exerçam no período funções extras, cuja responsabilidade é presumida pela natureza do período por que passamos.

Deste modo, verifica-se que as autorizações e medidas temporárias previstas no projeto em análise revestem-se de legalidade e constitucionalidade, posto que destinadas a viabilizar as ações do Poder Executivo Municipal no combate e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19.

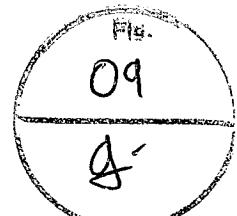
4. DO PARECER

Ante o exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta inconstitucionalidade ou ilegalidade, em sua forma ou matéria, que possa macular sua apreciação por esta Casa de Leis, cabendo aos Nobres Edis a análise e discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura de Vossas Excelências.

Itapeva, 26 de março de 2020.

Marina Fogaça Rodrigues Vieira
Procuradora Jurídica
OAB/SP 303365



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F2EA-C155-B0EC-C767> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F2EA-C155-B0EC-C767



Hash do Documento

A113B7D4252DDC926CD36CBD7D3180D85EA7E09A5D8EB4A8B00EA9F8E3AA2430

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2020 é(são) :

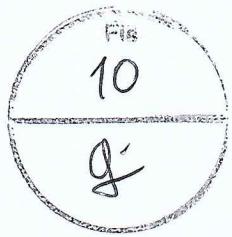
Marina Fogaca (Signatário) - 325.778.688-39 em 26/03/2020

12:11 UTC-03:00

Nome no certificado: Marina Fogaca Rodrigues Vieira

Tipo: Certificado Digital





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00039/2020

Propositora: PROJETO DE LEI Nº 55/2020

Ementa: DISPÕE sobre medidas de combate em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Jeferson Modesto Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de março de 2020.

AUSENTE

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA

PRESIDENTE

EDIVALDO ALVES SANTANA

VICE-PRESIDENTE

JEFERSON MODESTO SILVA

MEMBRO

LAERCIO LOPES

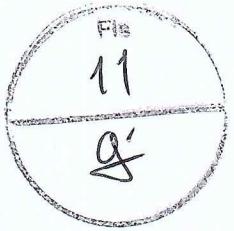
SUPLENTE

RODRIGO TASSINARI

MEMBRO

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei nº55/2020 - Prefeito Mario Tassinari - Dispõe sobre medidas de combate em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.

EMENDA Nº 001/2020 – Vereadora Débora Marcondes

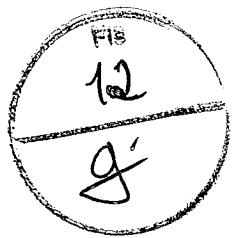
Art. 1º Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 6º, do Projeto de Lei 55/2020 que dispõe sobre medidas de combate em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.

"Art. 6.

§1º São considerados servidores na “linha de frente”: os profissionais da saúde; Guardas Municipais; Assistentes Sociais, Servidores da Casa Transitoria, os fiscais municipais em atividade de campo e os responsáveis pela logística, ações e suprimentos no combate ao COVID-19 que não estão em quarentena.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de março de 2020.

Débora Marcondes
DÉBORA MARCONDES
VEREADORA – PSDB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 055/2020 - Prefeito Mario Tassinari - Dispõe sobre medidas de combate em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.

EMENDA Nº 002/2020 – Vereador Rodrigo Tassinari

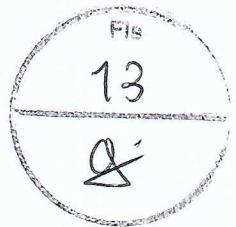
Art. 1º Acrescenta o §3º ao artigo 6º, do Projeto de Lei 55/2020 que dispõe sobre medidas de combate em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.

"Art. 6.

§3º Fica estendido a gratificação prevista no caput do artigo 6º, aos garis e coletores de lixos.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de março de 2020.

RODRIGO TASSINARI
VEREADOR - DEM



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00040/2020

Propositora: EMENDA AO PROJETO DE LEI 0055/2020 Nº 1/2020

Ementa: Ementa da propositura

Autor: Débora Marcondes Silva Ferraresi

Relator: Jeferson Modesto Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de março de 2020.

AUSENTE

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA

PRESIDENTE

EDIVALDO ALVES SANTANA

VICE-PRESIDENTE

JEFERSON MODESTO SILVA

MEMBRO

LAERCIO LOPES

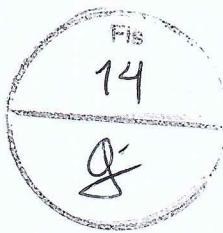
SUPLENTE

RODRIGO TASSINARI

MEMBRO

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00041/2020

Propositora: EMENDA AO PROJETO DE LEI 0055/2020 Nº 2/2020

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 6º, do Projeto de Lei 55/2020 que dispõe sobre medidas de combate em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.

Autor: Rodrigo Tassinari

Relator: Jeferson Modesto Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de março de 2020.

AUSENTE

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA

PRESIDENTE

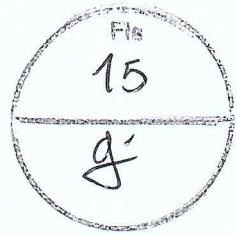
EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

LAERCIO LOPES
SUPLENTE

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00009/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 55/2020

Ementa: DISPÕE sobre medidas de combate em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Laercio Lopes

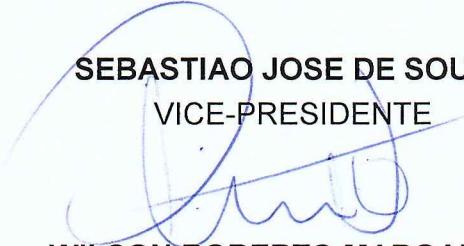
PARECER

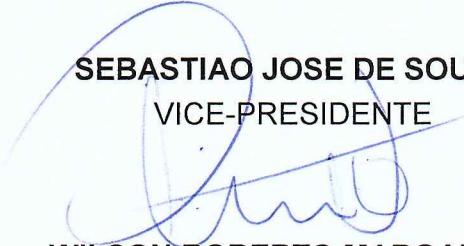
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de março de 2020.

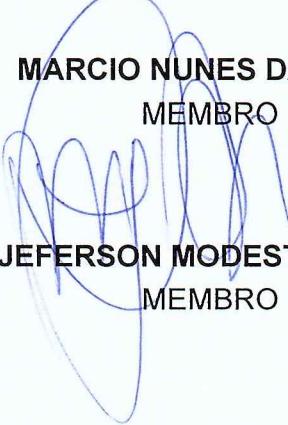

LAERCIO LOPES

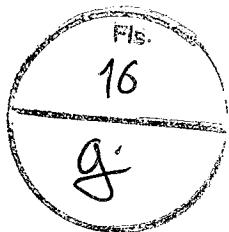
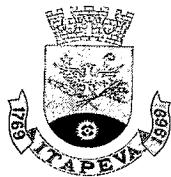
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


MARCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Em Votação:

55/20 emend. 01

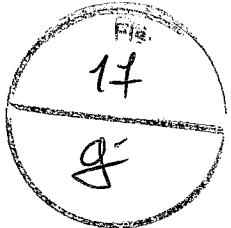
VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26/03/2020



OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Em Votação:

55/20 Gmend. 2.

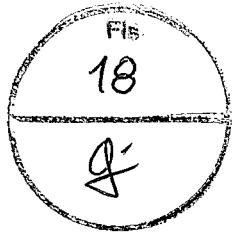
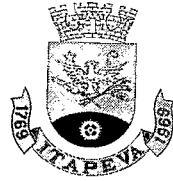
VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES	1	
EDIVALDO ALVES SANTANA	1	
JEFERSON MODESTO SILVA	1	
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	1	
LAERCIO LOPES	1	
MARCIO NUNES DA CRUZ	1	
MARIO NISHIYAMA	1	
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS	1	
RODRIGO TASSINARI	1	
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA	1	
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO	1	

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26/03/2020

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Em Votação:

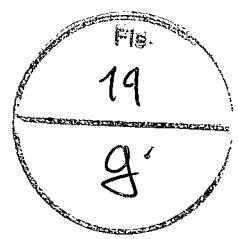
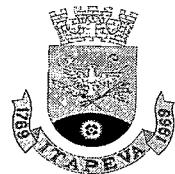
55/20 c/medo aprovado

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26/03/2020

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. REDAÇÃO FINAL 001 AO PROJETO DE LEI N° 055/2020

“DISPÕE sobre medidas de combate em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a requisitar hotéis, pousadas, congêneres e demais estabelecimentos privados de hospedagem para o cumprimento de quarentenas, isolamentos e procedimentos médicos não invasivos, nos casos de extrema necessidade e insuficiência dos equipamentos públicos.

Parágrafo único: Será garantido ao particular o direito de indenização posterior.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a aceitar doações, suprimentos, medicamentos e similares e quaisquer insumos e serviços voluntários, nas ações de combate ao COVID-19.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a realizar contratações temporárias em decorrência da situação de emergência na saúde pública, caso os profissionais da rede sejam insuficientes para atendimento da demanda.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a conceder insalubridade, de acordo com o grau de exposição, aos servidores que estão trabalhando nas ações de combate ao COVID-19.

Art. 5º Fica facultado ao servidor em período de folga, e a critério do superior hierárquico e necessidade do serviço público, trabalhar em tal período, recebendo para tanto o equivalente a três UFESP, a cada período de oito horas trabalhadas, para ações relacionadas exclusivamente no combate ao COVID-19.

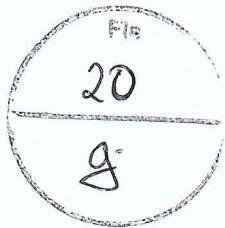
Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão

Art. 6º Fica criada a gratificação de vinte por cento do salário-base, aos servidores que trabalharem na “linha de frente” no combate ao COVID-19.

§1º São considerados servidores na “linha de frente”: os profissionais da saúde; Guardas Municipais; Assistentes Sociais, Servidores da Casa Transitória, os fiscais municipais em atividade de campo e os responsáveis pela logística, ações e suprimentos no combate ao COVID-19 que não estão em quarentena.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão.





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§3º Fica estendido a gratificação prevista no caput do artigo 6º aos garis e coletores de lixos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir da publicação e tem vigência temporária. Cessando seus efeitos no prazo de cento e vinte dias da sua publicação, ou em prazo inferior, caso cesse a situação de emergência/calamidade no Município, o executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário, mediante decreto.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de março de 2020.

EDIVALDO ALVES SANTANA

VICE-PRESIDENTE

VANESSA GUARI

MEMBRO

WILIANA SOUZA

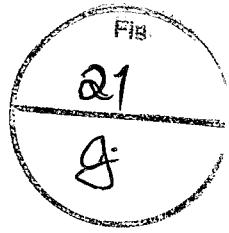
PRESIDENTE

RODRIGO TASSINARI

MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 81/2020

Itapeva, 26 de março de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
22	34/2020	Executivo	Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP
25	RF ao PI 25/2020	Executivo	Acrescenta cargos públicos efetivos nas tabelas A e B da Lei Municipal nº 1.811, de 3 de julho de 2002, que "Dispõe o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências"
26	RF ao PI 55/2020	Executivo	Dispõe sobre medidas de combate em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

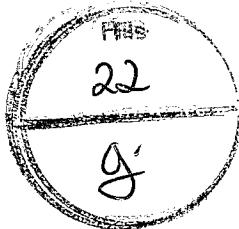
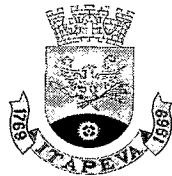
Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "OZIEL PIRES DE MORAES".

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO Nº 26/2020

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 55/2020

DISPÕE sobre medidas de combate em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a requisitar hotéis, pousadas, congêneres e demais estabelecimentos privados de hospedagem para o cumprimento de quarentenas, isolamentos e procedimentos médicos não invasivos, nos casos de extrema necessidade e insuficiência dos equipamentos públicos.

Parágrafo único: Será garantido ao particular o direito de indenização posterior.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a aceitar doações, suprimentos, medicamentos e similares e quaisquer insumos e serviços voluntários, nas ações de combate ao COVID-19.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a realizar contratações temporárias em decorrência da situação de emergência na saúde pública, caso os profissionais da rede sejam insuficientes para atendimento da demanda.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a conceder insalubridade, de acordo com o grau de exposição, aos servidores que estão trabalhando nas ações de combate ao COVID-19.

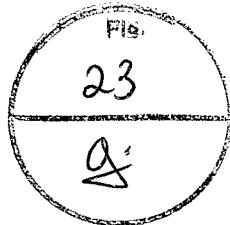
Art. 5º Fica facultado ao servidor em período de folga, e a critério do superior hierárquico e necessidade do serviço público, trabalhar em tal período, recebendo para tanto o equivalente a três UFESP, a cada período de oito horas trabalhadas, para ações relacionadas exclusivamente no combate ao COVID-19.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão

Art. 6º Fica criada a gratificação de vinte por cento do salário-base, aos servidores que trabalharem na “linha de frente” no combate ao COVID-19.

§1º São considerados servidores na “linha de frente”: os profissionais da saúde; Guardas Municipais; Assistentes Sociais, Servidores da Casa Transitória, os fiscais municipais em atividade de campo e os responsáveis pela logística, ações e suprimentos no combate ao COVID-19 que não estão em quarentena.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§3º Fica estendido a gratificação prevista no caput do artigo 6º aos garis e coletores de lixos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir da publicação e tem vigência temporária. Cessando seus efeitos no prazo de cento e vinte dias da sua publicação, ou em prazo inferior, caso cesse a situação de emergência/calamidade no Município, o executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário, mediante decreto.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de março de 2020.

A large, stylized cursive signature of the name "OZIEL PIRES DE MORAES".

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA

Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.358, DE 27 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE sobre medidas de combate em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a requisitar hotéis, pousadas, congêneres e demais estabelecimentos privados de hospedagem para o cumprimento de quarentenas, isolamentos e procedimentos médicos não invasivos, nos casos de extrema necessidade e insuficiência dos equipamentos públicos.

Parágrafo único: Será garantido ao particular o direito de indenização posterior.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a aceitar doações, suprimentos, medicamentos e similares e quaisquer insumos e serviços voluntários, nas ações de combate ao COVID-19.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a realizar contratações temporárias em decorrência da situação de emergência na saúde pública, caso os profissionais da rede sejam insuficientes para atendimento da demanda.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a conceder insalubridade, de acordo com o grau de exposição, aos servidores que estão trabalhando nas ações de combate ao COVID-19.

Art. 5º Fica facultado ao servidor em período de folga, e a critério do superior hierárquico e necessidade do serviço público, trabalhar em tal período, recebendo para tanto o equivalente a três UFESP, a cada período de oito horas trabalhadas, para ações relacionadas exclusivamente no combate ao COVID-19.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão

Art. 6º Fica criada a gratificação de vinte por cento do salário-base, aos servidores que trabalharem na "linha de frente" no combate ao COVID-19.

§1º São considerados servidores na "linha de frente": os profissionais da saúde; Guardas Municipais; Assistentes Sociais, Servidores da Casa Transitória, os fiscais municipais em atividade de campo e os responsáveis pela logística, ações e suprimentos no combate ao COVID-19 que não estão em quarentena.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes

de cargos em comissão.

§3º Fica estendido a gratificação prevista no caput do artigo 6º aos garis e coletores de lixos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir da publicação e tem vigência temporária. Cessando seus efeitos no prazo de cento e vinte dias da sua publicação, ou em prazo inferior, caso cesse a situação de emergência/calamidade no Município, o executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário, mediante decreto.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de março de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Secretaria de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - LAUDA DE EXPEDIDOS

17/2020 - RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO

A CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA DÉBORA DONATO COMUNICA O DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DAS LICENÇAS DE RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS.

01 - Protocolo: 01.352/2020 Data de Protocolo: 25/03/2020

CEVS: 352240601-477-000234-1-8 Data de Validade: 24/04/2020

Razão Social: FARMAKO LATIN AMERICA MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ/CPF: 32.540.640/0001-80

Endereço: Avenida DONA PAULINA DE MORAIS, 435 VILA OPHELIA Município: ITAPEVA CEP: 18400-818 UF: SP Resp. Legal: VANIA ZIMERMAM FERRAZ CPF: 27774736840

A Chefe de divisão de vigilância sanitária Débora Donato, da vigilância sanitária municipal de Itapeva, comunica a concessão da BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do estabelecimento em 26/03/2020.

02- Protocolo: 01.153/2020 Data de Protocolo: 17/02/2020

CEVS: 352240601-477-000230-1-9 Data de Validade: 25/03/2021

Razão Social: TRENTINI DE FREITAS LTDA CNPJ/CPF: 09.547.254/0001-07

Endereço: Avenida DONA PAULINA DE MORAIS, 1381 Jardim Maringá Município: ITAPEVA CEP: 18407-110 UF: SP Resp. Legal: DANIEL CADENA DE FREITAS CPF: 93169914804

Resp. Técnico: KLYNTON LOPES PACHECO CPF: